

STAUT • FONSECA • TELLES & PADILHA • AGUSTINHO

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ VARA CÍVEL E DA  
FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO -  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.**

**ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.806.000/0001-82, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaquí, Campo Largo, Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MARTIN HEINZ SCHMIDT**, brasileiro, casado, diretor de produção, portador do RG nº 1.601.665/PR, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF de nº 002.027.209-00, residente e domiciliado em Campo Largo, Paraná;

**PORCELANA SCHMIDT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 85.459.691/0001-49, sediada na Avenida Porcelana, nº 621-A, Itaquí, Campo Largo, Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MARTIN HEINZ SCHMIDT**, brasileiro, casado, diretor de produção, portador do RG nº 1.601.665/PR, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF de nº 002.027.209-00, residente e domiciliado em Campo Largo, Paraná;

**PONDEROSA – ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E**



STAUT · FONSECA · TELLES & PADILHA · AGUSTINHO

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

**COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.028.308/0001-44, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaquí, Campo Largo, Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MARTIN HEINZ SCHMIDT**, brasileiro, casado, diretor de produção, portador do RG nº 1.601.665/PR, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF de nº 002.027.209-00, residente e domiciliado em Campo Largo, Paraná;

**SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.844.239/0001-48, sediada na Avenida Capitão João, nº 1815, Vila Vitória, Mauá, São Paulo, neste ato representada por seu administrador **NELSON LUIZ VIEIRA DE MORAES LARA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 5.973.140-0/SP, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF de nº 997.760.148-87, residente e domiciliado à Rua Dr. Silvino Canuto de Abreu, nº 386, apartamento 91, Jardim Aeroporto, São Paulo, Estado de São Paulo;

**SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.844.239/0010-39, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaquí, Campo Largo, Paraná, neste ato representada por seu administrador **NELSON LUIZ VIEIRA DE MORAES LARA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 5.973.140-0/SP, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF de nº 997.760.148-87, residente e domiciliado à Rua Dr. Silvino Canuto de Abreu, nº 386, apartamento 91, Jardim Aeroporto, São Paulo, Estado de São Paulo;

**SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado,



STAUT · FONSECA · TELLES & PADILHA · AGUSTINHO

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.844.239/0014-62, sediada na Rua Luiz Abry, nº 849, Centro, Pomerode, Santa Catarina, neste ato representada por seu administrador **NELSON LUIZ VIEIRA DE MORAES LARA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 5.973.140-0/SP, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF de nº 997.760.148-87, residente e domiciliado à Rua Dr. Silvino Canuto de Abreu, nº 386, apartamento 91, Jardim Aeroporto, São Paulo, Estado de São Paulo;

**REFLORITA REFLORESTAMENTO ITAQUI LTDA.,**

pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.029.249/0001-29, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaquí, Campo Largo, Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MARTIN HEINZ SCHMIDT**, brasileiro, casado, diretor de produção, portador do RG nº 1.601.665/PR, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF de nº 002.027.209-00, residente e domiciliado em Campo Largo, Paraná;

**CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E**

**MINERAÇÃO LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.027.615/0001-00, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaquí, Campo Largo, Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MARTIN HEINZ SCHMIDT**, brasileiro, casado, diretor de produção, portador do RG nº 1.601.665/PR, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF de nº 002.027.209-00, residente e domiciliado em Campo Largo, Paraná;

**MAUÁ – ADMINISTRADORA DE BENS S.A.,** pessoa

jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.444.927/0001-25, sediada na Avenida Capitão João, nº 1815, Vila Vitória, Mauá, São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MARTIN HEINZ SCHMIDT**, brasileiro, casado, diretor de



STAUT · FONSECA · TELLES & PADILHA · AGUSTINHO

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

produção, portador do RG nº 1.601.665/PR, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF de nº 002.027.209-00, residente e domiciliado em Campo Largo, Paraná;

**CL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.861/0001-00, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaquí, Campo Largo, Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MARTIN HEINZ SCHMIDT**, brasileiro, casado, diretor de produção, portador do RG nº 1.601.665/PR, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF de nº 002.027.209-00, residente e domiciliado em Campo Largo, Paraná;

**POMERANIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORCELANAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.057.080/0001-99, sediada na Rua Luiz Abry, nº 849, Centro, Pomerode, Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MARTIN HEINZ SCHMIDT**, brasileiro, casado, diretor de produção, portador do RG nº 1.601.665/PR, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF de nº 002.027.209-00, residente e domiciliado em Campo Largo, Paraná; e

**TBW - ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.**,<sup>1</sup> pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.907/0001-82, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaquí, Campo Largo, Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MARTIN HEINZ SCHMIDT**, brasileiro, casado, diretor de produção, portador do RG nº 1.601.665/PR, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF de nº 002.027.209-00, residente e domiciliado em Campo Largo, Paraná;

<sup>1</sup> Doc. 01 – Procurações do **GRUPO SCHMIDT**.



STAUT · FONSECA · TELLES & PADILHA · AGUSTINHO

S O C I E D A D E S D E A D V O G A D O S

todas em atuação conjunto na forma de Grupo Econômico, doravante denominadas **SCHMIDT**, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seus procuradores *in fine* assinados, com endereço profissional na R. Presidente Rodrigo Otávio, 1793, Hugo Lange, CEP: 80.040-452, Curitiba/PR, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 e nos demais dispositivos aplicáveis ao caso, formular o pedido de

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**cumulado com**

### COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA (ANTECIPADA) DE URGÊNCIA

O que faz com fulcro nos fatos e fundamentos adiante aduzidos:

#### 1. DA REUNIÃO DAS DEVEDORAS NO POLO ATIVO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A **SCHMDIT** é constituída pelas requerentes, todas representadas estatutariamente (e por contratos sociais) pelas pessoas de **MARTIN HEINZ SCHMIDT** e **NELSON LUIZ VIEIRA DE MORAES LARA**, as quais atuam na forma de Grupo Econômico no ramo de indústria, comércio, importação e exportação de porcelana.

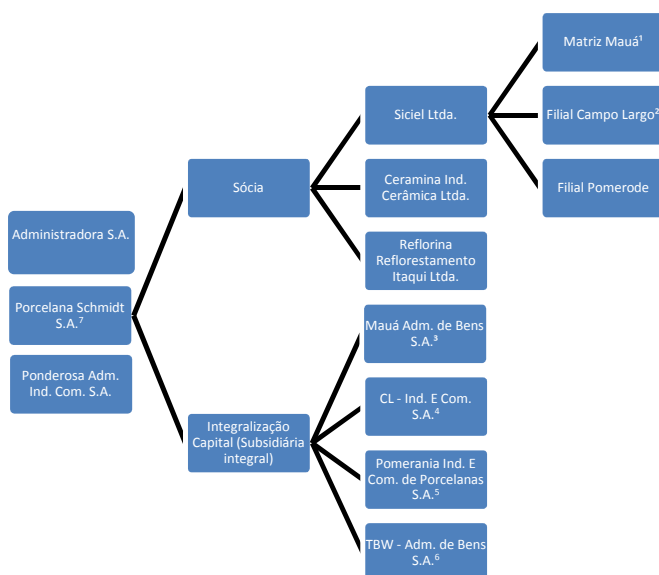
As requerentes atuam sob a condução dos



STAUT · FONSECA · TELLES & PADILHA · AGUSTINHO

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

administradores **MARTIN HEINZ SCHMIDT** e **NELSON LUIZ VIEIRA DE MORAES LARA**, valendo-se da mesma estrutura administrativa, localizada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaquí, Campo Largo, Paraná. Com o objetivo esclarecer o grupo econômico das recuperandas, apresenta-se o seguinte organograma: <sup>2</sup>



Sobre a possibilidade de formação de litisconsórcio ativo, quando existente a configuração de Grupo Econômico (de fato ou de direito), já se manifestou, inclusive, o TJPR:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI Nº 11.101/2005 SÃO OS QUE DEVEM CONSTAR DA EXORDIAL PARA SE BUSCAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEVIDA DEMONSTRAÇÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS EMPRESAS DO GRUPO SIMBAL. CONFIGURAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO DE FATO. A DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA ACATAM A FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO NA**

<sup>2</sup> **Descrição:** <sup>1</sup> Recuperação Judicial em Mauá; <sup>2</sup> Faturamento; <sup>3</sup> Imóveis em Mauá – Unidade Fabril fechada; <sup>4</sup> Parque Fabril Campo Largo; <sup>5</sup> Parque Fabril Pomerode (alienado fiducia/BVA); <sup>6</sup> Registro das Marcas; <sup>7</sup> Patrimônio Imobiliário.



STAUT • FONSECA • TELLES & PADILHA • AGUSTINHO

S O C I E D A D E S D E A D V O G A D O S

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A DESPEITO DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI Nº 11.101/2005, QUANDO SE TRATAM DE EMPRESAS QUE INTEGREM UM MESMO GRUPO ECONÔMICO (DE FATO OU DE DIREITO). PEDIDO ALTERNATIVO PARA A ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA CADA EMPRESA. MATÉRIA QUE SEQUER FOI ANALISADA NA DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE RECURSAL. VEDAÇÃO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. --1 Substituindo o Des. Vitor Roberto Silva. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AI - 1415385-0 - Arapongas - Rel.: Denise Antunes - Unânime - - J. 13.04.2016) (grifos nossos)**

Observe-se, inclusive, que em virtude da atividade econômica ser desenvolvida por meio de uma atuação em Grupo Econômico, com atuação conjunta ou complementar, em algumas situações distintas isso se reflete na escrituração das empresas, o que acarreta determinadas peculiaridades na documentação obrigatória, apresentada para o fim de ajuizamento da Recuperação Judicial.

Esclarece-se, desde já, que para o cumprimento da exigência pertinente à apresentação do relatório de fluxo de caixa e sua projeção (Art. 51, II, d)), tem-se a concentração da atividade na Sociedade na empresa Schmidt, Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.,<sup>3</sup> tendo em vista que a atividade comercial deverá ser centralizada nessa unidade do Grupo.

Ainda, esclarece-se que os Balanços Patrimoniais (BP) e Demonstrativos de Resulta Econômico (DRE) da Schmidt, Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda – Unidade Mauá (CNPJ nº 00.844.239/0001-48) inclui em sua contabilização as filias de Pomerode (CNPJ nº 00.844.239/0014-62) e Campo Largo (CNPJ nº 00.844.239/0010-39), assim, o Doc. 5.3 concernem aos BPs e DREs dessas três empresas.

<sup>3</sup> Doc. 05.12 – Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua Projeção da **SCHMIDT INDÚSTRIA, CO**



STAUT · FONSECA · TELLES & PADILHA · AGUSTINHO

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Diante o exposto, resta demonstrada a existência de um Grupo Econômico na forma de atuação das recuperandas que formam a **SCHMIDT**, o que justifica a união das empresas no polo ativo da presente demanda de recuperação judicial.

**2. COMPETÊNCIA – PRINCIPAL ESTABELECIMENTO (art. 3º da Lei 11.101/05)**

Primeiramente, destaque-se as demandas falimentares e recuperacionais deverão tramitar perante a comarca em que se encontra o principal estabelecimento da Recuperanda ou Falida (Art. 3º, Lei 11.101/05).

Para tanto, considera-se principal estabelecimento o local onde se encontram concentrados os negócios da empresa em crise, sobretudo aqueles atinentes às situações financeiras, comerciais e administrativas.

Deste modo, uma vez que tais comandos e diretrizes emanam da sede do Grupo Econômico, situado na Avenida Porcelana, nº 621, Itaqui, Campo Largo, Paraná, tem-se essa comarca como a competente para o processamento da presente demanda de recuperação judicial.

**3. UMA BREVE VISÃO SOBRE A SCHMIDT**

A história da porcelana fina no Brasil, confunde-se com a própria existência do grupo **SCHMIDT**.





STAUT • FONSECA • TELLES & PADILHA • AGUSTINHO

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

No ano de 1945 a família Schmidt, funda a primeira fábrica, instalada em um galpão de madeira, na cidade de Pomerode/SC. Essa fábrica contou com a base técnica do seu fundador Sr. Erwin Schmidt, formado em engenharia ceramista na Alemanha além do trabalho de toda a família. Nascia a futura Porcelana Schmidt S/A.

Hoje, a Porcelana Schmidt é uma das maiores fabricantes da América Latina e do mundo, detendo aproximadamente 50% do mercado brasileiro de porcelana fina de mesa.

A Schmidt está assim subdividida com suas respectivas atividades fabris:

**Fábrica Campo Largo/PR<sup>4</sup>**

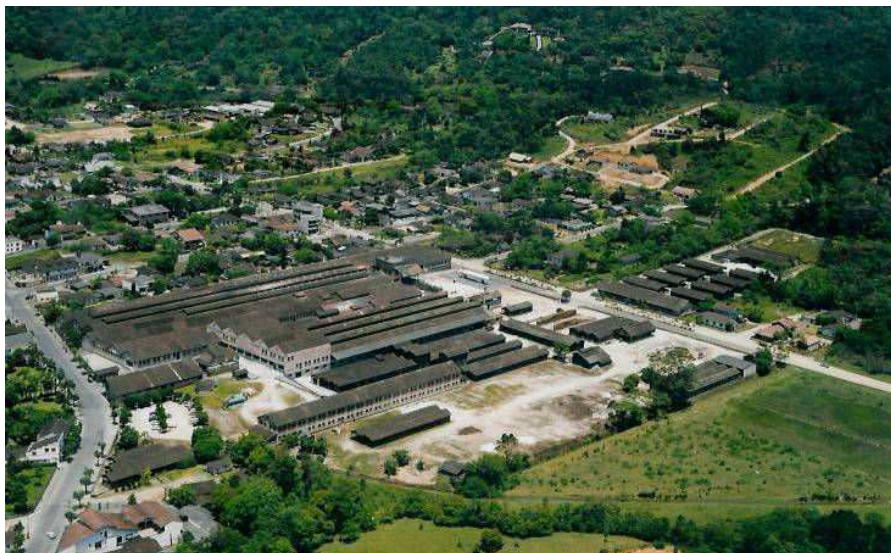
<sup>4</sup> Principal atividade produtiva – produção de pratos, travessas, saladeiras, bules e cafeteiras (Linha Institucional).



STAUT • FONSECA • TELLES & PADILHA • AGUSTINHO  
S O C I E D A D E S D E A D V O G A D O S



**Fábrica de Pomerode – SC<sup>5</sup>**



Atualmente, conta com aproximadamente 820  
(oitocentos e vinte) colaboradores diretos e mais um incontável número

<sup>5</sup> Principal atividade produtiva – produção de xícaras e pequenas peças de porcelana  
Rua Presidente Rodrigo Otávio, nº 1793  
Hugo Lange | cep 80040-452 | Curitiba-PR  
Tel./Fax 41 3015-5098



STAUT · FONSECA · TELLES & PADILHA · AGUSTINHO

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

de trabalhadores indiretos derivados da distribuição e comercialização de seus produtos pelo Brasil.

Conforme se observa, a **SCHMIDT**, não obstante a sua atual situação de crise econômico-financeira aguda, representa uma relevante atividade empresarial para o Município de Campo Largo, no Paraná, sendo uma fonte geradora de empregos, mostrando-se, portanto, premente a busca de meios para viabilizar a preservação dessa atividade.

Destarte, tratou-se de forma sucinta a história da Requerente, que se construiu de forma sólida e transparente, tendo sofrido, porém, com a incisiva crise econômica que assola o país, o que se espera seja superado por meio da presente Recuperação Judicial, mediante a atuação deste juízo, fazendo com que a Requerente volte a ter sua atividade lucrativa e, conseqüentemente, exerça sua função social dentro do mercado.

#### 4. DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA AGUDA DA SCHMIDT

É fato notório o quadro de crise política e econômica no qual o Brasil se encontra e os efeitos negativos desse cenário para as empresas cujas atividades têm dependência relevante do mercado interno.

Conforme recentemente divulgado pelo SERASA EXPERIAN, o número de pedidos de recuperação judicial no primeiro bimestre de 2016 foi 116,4% superior ao registrado no mesmo período de 2015. Segundo os economistas dessa instituição, “o prolongamento e



STAUT · FONSECA · TELLES & PADILHA · AGUSTINHO

S O C I E D A D E S D E A D V O G A D O S

ampliação do atual quadro recessivo da economia brasileira – aliada à elevação dos custos operacionais e financeiros – têm levado a recordes mensais e consecutivos dos requerimentos de recuperações judiciais.<sup>6</sup>

Nesse contexto, a **SCHIMDT** foi diretamente atingida, eis que a empresa ainda vinha buscando se reestabelecer da crise econômica vivida especificamente pelo seu mercado, em meados de 2005 a 2008, decorrente da invasão ocorrida no mercado brasileiro, da porcelana chinesa.

Sendo assim, a **SCHIMDT** encontra-se no presente momento, vindo de uma reorganização administrativa e comercial delineadas em recuperação judicial homologada em 10/03/2008.<sup>7</sup> Esse pedido de recuperação foi requerido tão somente por uma das empresas do Grupo Econômico, a **SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**,<sup>8</sup> unidade de Mauá – Estado de São Paulo, tendo sido parte do plano de reestruturação, naquela ocasião, a alienação do parque fabril da própria unidade de Mauá.

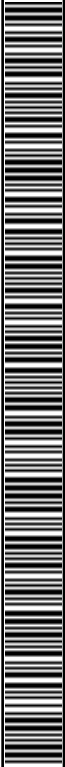
Esclarece-se, desse modo que:

- a) Uma das empresas da **SCHIMDT** teve seu plano recuperação homologado em 10/03/2008, tendo já passado mais de 05 (cinco) anos dessa homologação, o que permite a sua inclusão no Grupo Econômico que compõe o polo ativo do presente pedido (Art. 48, II, Lei 11.101/05)
- b) Como parte da reestruturação da **SCHIMDT**, alienou-se o parque fabril de Mauá, de forma que

<sup>6</sup> Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-03/pedidos-de-recuperacao-judicial-crescem-1164-em-dois-meses>. Acesso em: 20 Mai 2016.

<sup>7</sup> Autos 348.01.2008.001189-6 (0001189-61.2008.8.26.0348), Comarca de Mauá- SP.

<sup>8</sup> Doc. 01.3 – Procuração e Contrato Social da Sociedade **SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – MATRIZ MAUÁ**



STAUT · FONSECA · TELLES & PADILHA · AGUSTINHO

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

atualmente resta em São Paulo apenas um escritório de contato, no qual se gere, sobretudo, a desmobilização da operação de Mauá, o que determina a condição de Campo Largo como a Comarca sede do principal estabelecimento da **SCHIMDT**.

Nesse contexto, a partir da reestruturação proposta na recuperação judicial requerida pela **SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – UNIDADE MAUÁ**, profissionalizou-se a gestão da empresa, contratando-se técnicos especializados a esse fim.

Ocorre que, não obstante as melhorias administrativas já implementadas, tais como reduções de custo e melhoria de preços de venda, a plena superação das dificuldades financeiras restou comprometida com o agravamento célere e imprevisível da situação econômica do país.

Em uma apertada síntese a situação de crise econômico-financeira aguda atualmente vivida pode ser compreendida como uma decorrência de causas externas e internas.

Como causa externa, tem-se a abrupta e aguda queda de vendas decorrente da recessão econômica e política na qual mergulhou o país.

De outro lado, como causas internas, emergem diante do processo de pressão inflacionária, observa-se um aumento de custos em geral para a produção. Sobretudo, com mão de obra, em



STAUT · FONSECA · TELLES & PADILHA · AGUSTINHO

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

virtude da incorporação da inflação aos dissídios de cada categoria de trabalhadores.

Além disso, há o problema do aumento de custos com energia elétrica e de distribuição, em virtude dos reajustes de preços de combustíveis, que vem sendo superiores aos níveis inflacionários.

Por fim, destaque-se, ainda, o grande custo enfrentado pela **SCHMIDT** para financiar a sua atividade. Dependente do desconto de títulos por intermédio de *factorings* para o giro da operação comercial, a empresa vê a pressão sobre a sua margem para resultados ainda mais apertada, senão inviabilizada.

Tais fatores, em parte macroeconômicos, e em parte, operacionais, têm sido causa de dificuldades em diversas empresas brasileiras no presente momento, não sendo esse cenário, uma exclusividade da **SCHMIDT**, mas sim uma consequência da recessão que atinge todo o setor empresarial do país.

Desta forma, ante todo o exposto, não restou alternativa a **SCHMIDT** que não o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, com o objetivo de reestruturar seu endividamento e ultrapassar este período de instabilidade no setor, com a capacidade de manutenção de suas atividades.

## 5. DA VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por outro lado, as expectativas são positivas. O desafio temporário nas contas da **SCHMIDT**, aliados a um plano de



STAUT · FONSECA · TELLES & PADILHA · AGUSTINHO

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Recuperação Judicial bem estruturado, e com a continuidade da produção e comercialização da sua linha de porcelanas tendem a permitir o pleno reestabelecimento da empresa.

Cabe observar que o plano de recuperação homologado em uma das filiais da **SCHMIDT** já permitiu o aprimoramento da governança da empresa e a preservação do posicionamento estratégico da marca no mercado brasileiro, de modo que, se não fosse o processo de recessão econômica que atingiu o país, as bases para o pronto reestabelecimento da empresa já estariam trazendo resultados mais efetivos para a empresa.

Contudo, não obstante a governança e o planejamento estratégico da empresa já estejam bem delineados, o cenário de recessão tornou inviável a continuidade do processo de recuperação financeira da empresa, diante da perda acentuada de receita.

Tal situação é que acarreta a necessidade de um novo pedido de recuperação judicial, agora para o Grupo Econômico **SCHMIDT**, e não para apenas uma de suas filiais.

Nesse contexto, destaca-se que:

- a) O momento política indica a retomada da estabilidade econômica, o que permite o melhor planejamento da empresa para a recomposição do seu passivo, novamente descompassado por força do quadro recessivo da economia brasileira;
- b) A desvalorização da moeda brasileira (Real) frente ao (Dólar) reestabelece a posição de vantagem competitiva da **SCHMIDT** no comércio



STAUT · FONSECA · TELLES & PADILHA · AGUSTINHO

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

internacional, permitindo a retomada de participações de mercado em outros países, diminuindo ainda a dependência da atividade econômica da empresa do mercado interno.

Deste modo, a lucratividade do mercado, aliado à força da marca **SCHMIDT** e a viabilidade de retomada do mercado de exportação, demonstra de forma incólume a possibilidade da **SCHMIDT** voltar a ser lucrativa e, conseqüentemente, fazer frente ao seu passivo objeto da presente recuperação judicial.

Diante do exposto, eis que verificada a situação imprevisível e temporária que assolou todas as empresas brasileiras, levando a **SCHMIDT**, no caso em concreto, a se encontrar, novamente, em um estado de auto endividamento de curto prazo e ausência de liquidez, bem como a franca possibilidade de recuperação da empresa, pugna-se para que seja deferido o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial da empresa do Grupo Econômico **SCHMIDT**.

**6. DA TUTELA DE URGÊNCIA - MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO  
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS**

Uma vez demonstras as causas para a situação de crise econômico-financeira aguda e a franca possibilidade de recuperação da empresa, torna-se necessário discorrer a despeito das medidas essenciais de curto prazo a serem pleiteadas ao Poder Judiciário, em sede de tutela de urgência, a fim de que se torne viável e concreta a viabilidade de recuperação da **SCHMIDT**.

Neste ínterim, a primeira medida de extrema





STAUT · FONSECA · TELLES & PADILHA · AGUSTINHO

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

importância – além dos efeitos que emanam de lei quando do deferimento da RJ (Art. 52, III, Lei 11.101/05) – é a necessária decisão liminar determinando que a COCEL – Energia Campolarguense e a COMPAGAS – Companhia Paranaense de Gás; fornecedoras respectivamente, de energia elétrica e gás, retomem o fornecimento dos insumos em questão ao parque fabril de Campo Largo, independentemente do pagamento dos valores em atraso, uma vez que serão submetidos aos efeitos de recuperação judicial (cujo processamento ora se pretende).

Faz-se necessária a mesma medida para a retomada das atividades no parque fabril de Pomerode, determinando-se que a CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A e a SCGAS – Companhia de Gás de Santa Catarina; fornecedoras respectivamente, de energia elétrica e gás, retomem o fornecimento dos insumos em questão ao parque fabril de Pomerode, independentemente do pagamento dos valores em atraso, pelo fundamento acima destacado.

Cabe observar que ambos os parques fabris (Campo Largo e Pomerode) tiveram o fornecimento de energia elétrica e gás interrompidos no último dia 20/05/16, sendo que, se não houver a retomada do fornecimento desses insumos o mais rápido possível os prejuízos serão vultosos, pois existem insumos em estoque (decalques para a decoração das porcelanas) que necessariamente precisam ser armazenados em temperatura específica mantida por estufas que funcionam à base de energia elétrica.

De outro lado, existem bombas motoras que controlam a passagem de água no parque fabril de Campo Largo que impedem o alagamento da fábrica. Desse modo, o não funcionamento dessas bombas acarreta, em um lapso curto de tempo, o alagamento do



STAUT · FONSECA · TELLES & PADILHA · AGUSTINHO

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

parque fabril, o que pode vir a comprometer fornos e outros ativos essenciais para a produção.

Diante disso é que se faz necessária a decisão liminar, em tutela de urgência, de determinação da retomada no fornecimento de energia elétrica e gás, nos parques fabris de Campo Largo e Pomerode, com base na aplicação do CPC à Lei 11.101/05, no que couber (Art. 189, Lei 11.101/05).

Tal decisão, em verdade, faz-se essencial, em virtude da atual e temporária inadimplência da **SCHMIDT**, uma vez que as empresas prestadoras desses serviços (Energia Elétrica e Gás) já notificaram as recuperandas sobre o inadimplemento e já interromperam o fornecimento desses insumos.

Orá!!! É inviável o desiderato da superação da crise econômico-financeira da **SCHMIDT** sem a garantia da continuidade de seus contratos de fornecimento de insumos essenciais (Energia Elétrica e Gás).

Nesse ponto, cabe observar que o Novo Código de Processo Civil traz a possibilidade de deferir tutela cautelar quando da necessidade de assegurar direito futuro e principal, veja-se:

***Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.***

Ainda, com o objetivo de esclarecer a adequação do pedido cautelar, destaque o que leciona Gustavo Barbosa Garcia:

**“Entretanto, a tutela cautelar, embora seja**



STAUT · FONSECA · TELLES & PADILHA · AGUSTINHO

S O C I E D A D E S D E A D V O G A D O S

**modalidade de tutela provisória (de urgência), a rigor, não se confunde com a tutela antecipada (satisfativa), pois esta tem como objetivo a concretização do próprio direito material postulado, antecipadamente. Diversamente, a tutela cautelar (antecedente ou incidente), como analisado anteriormente, apenas assegura o resultado útil do processo principal, mas não concede o direito material em si.”<sup>9</sup>**

Nesse quadro, o perigo de dano, ou risco ao resultado útil do processo, está exatamente no sentido de que a não retomada do fornecimento de energia elétrica e do gás, de forma imediata, pode trazer prejuízos à bens de capital que compõem a linha de produção dos parques fabris, e ainda, causar a deterioração de insumos que se encontram estocados, cuja monta é bastante relevante, e cuja perda colocaria em “xeque” o sucesso da presente medida recuperacional.

Além do que, é importante ressaltar que não há irreversibilidade na medida, muito pelo contrário, uma vez que os créditos decorrentes de negócios jurídicos posteriores ao deferimento da recuperação judicial são tidos como créditos extraconcursais, ou seja, são privilegiados (prioridade no pagamento) na hipótese de falência, além de que o valor eventualmente inadimplido durante a recuperação judicial é, em montante equivalente, é elevado, no quadro de credores, da condição de crédito quirografário à condição de privilégio geral (Art. 67 e seu par. único, Lei 11.101/05).

Desta forma, tem-se a necessidade do deferimento da tutela cautelar de urgência, a fim de determinar que as empresas COCEL – Energia Campolarguense e a COMPAGAS – Companhia Paranaense de Gás; fornecedoras respectivamente, de energia elétrica e gás, retomem o fornecimento dos insumos em questão ao parque fabril de Campo Largo, independentemente do pagamento dos valores em

<sup>9</sup> GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Novo Código de Processo Civil – Lei 13.105/15**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015. Pág. 106.



STAUT · FONSECA · TELLES & PADILHA · AGUSTINHO

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

atraso, bem como que as empresas CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A e a SCGAS – Companhia de Gás de Santa Catarina; fornecedoras respectivamente, de energia elétrica e gás, retomem o fornecimento dos insumos em questão ao parque fabril de Pomerode, independentemente do pagamento dos valores em atraso, porquanto submetidos aos efeitos da recuperação judicial, com a devida consignação no quadro-geral de credores.

**7. DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Desde já, cumpre a **SCHMIDT** informar que as empresas que compõem o polo ativo preenchem todos os requisitos previstos pela Lei 11.101/05 para que possa ajuizar o presente pedido de recuperação judicial.

Como forma de comprová-los, então, confira-se os documentos arrolados à presente inicial, conforme relação de documentos anexa a esta petição:

**Documentos exigidos pelo art. 48 da LFRE**

(**Doc. 02**) Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades da empresa Requerente há mais de 2 (dois) anos;<sup>10</sup>

<sup>10</sup> Doc. 02. – Certidão Simplificada JUCEPAR da Sociedade **ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A.**

Doc. 02.1 – Certidão Simplificada JUCEPAR da Sociedade **PORCELANA SCHMIDT S.A.**

Doc. 02.2 – Certidão Simplificada JUCEPAR da Sociedade **PONDEROSA – ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

Doc. 02.3 – Certidão Simplificada JUCEPAR da Sociedade **SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – UNIDADE MAUÁ**



STAUT · FONSECA · TELLES & PADILHA · AGUSTINHO

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Incisos I, II e III

(**Doc. 03**) Certidões de distribuição falimentar, demonstrando que as empresas requerentes jamais foram falidas, e jamais obtiveram a concessão de Recuperação Judicial, salvo a empresa **SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - UNIDADE MAUÁ**, que obteve a homologação de plano de recuperação judicial nos Autos 348.01.2008.001189-6 (0001189-61.2008.8.26.0348), Comarca de Mauá- SP, em 10/03/2008, encontrando-se, portanto, habilitada a integrar o presente grupo econômico eis que apta à requerer recuperação judicial;<sup>11</sup>

Doc. 02.4 – Certidão Simplificada JUCEPAR da Sociedade **SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - UNIDADE CAMPO LARGO**

Doc. 02.5 – Certidão Simplificada JUCESC da Sociedade **SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - UNIDADE POMERODE**

Doc. 02.6 – Certidão Simplificada JUCEPAR da Sociedade **REFLORITA REFLORESTAMENTO ITAQUI LTDA.**

Doc. 02.7 – Certidão Simplificada JUCEPAR da Sociedade **CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA.**

Doc. 02.8 – Certidão Simplificada JUCESP da Sociedade **MAUÁ - ADMINISTRADORA DE BENS S.A.**

Doc. 02.9 – Certidão Simplificada JUCEPAR da Sociedade **CL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

Doc. 02.10 – Certidão Simplificada JUCESC da Sociedade **POMERANIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORCELANAS S.A.**

Doc. 02.11 – Certidão Simplificada JUCEPAR da Sociedade **TBW - ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.**

<sup>11</sup> Doc. 03. – Certidão de Distribuição Falimentar da Sociedade **ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A.**

Doc. 03.1 – Certidão de Distribuição Falimentar da Sociedade **PORCELANA SCHMIDT S.A.**

Doc. 03.2 – Certidão de Distribuição Falimentar da Sociedade **PONDEROSA - ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

Doc. 03.3 – Certidão de Distribuição Falimentar da Sociedade **SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - UNIDADE MAUÁ**

Doc. 03.4 – Certidão de Distribuição Falimentar da Sociedade **SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - UNIDADE CAMPO LARGO**

Doc. 03.5 – Certidão de Distribuição Falimentar da Sociedade **SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - UNIDADE POMERODE**

Doc. 03.6 – Certidão de Distribuição Falimentar da Sociedade **REFLORITA REFLORESTAMENTO ITAQUI LTDA.**

Doc. 03.7 – Certidão de Distribuição Falimentar da Sociedade **CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA.**

Doc. 03.8 – Certidão de Distribuição Falimentar da Sociedade **MAUÁ - ADMINISTRADORA DE BENS S.A.**



STAUT · FONSECA · TELLES & PADILHA · AGUSTINHO

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Inciso IV

(**Doc. 04**) Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os administradores das empresas Requerentes jamais foram condenados por nenhum dos crimes previstos na LFRE;<sup>12</sup>

**Documentos exigidos pelo art. 51, inciso II, da LFRE**

(**Doc. 05**) Demonstrações contábeis das empresas requerentes, compostas pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e também os extraídos especificamente para o presente pedido de recuperação judicial;<sup>13</sup>

Doc. 03.9 – Certidão de Distribuição Falimentar da Sociedade **CL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

Doc. 03.10 – Certidão de Distribuição Falimentar da Sociedade **POMERANIA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORCELANAS S.A.**

Doc. 03.11 – Certidão de Distribuição Falimentar da Sociedade **TBW – ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.**

<sup>12</sup> Doc. 04 - Certidões de distribuição criminal dos Administradores **MARTIN HEINZ SCHMIDT** e **NELSON LUIZ VIEIRA DE MORAES LARA**

<sup>13</sup> Doc. 05 – Balanço Patrimonial (BP) e Demonstrativo de Resultado Econômico (DRE) 2013, 2014, 2015 e Demonstrativo Especialmente para o Pedido de Recuperação Judicial (Jan-Abr 2016) das empresas do Grupo **SCHMIDT** - Demonstrativos Contábeis da Sociedade **ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A.**

Doc. 05.1 – Demonstrativos Contábeis da Sociedade **PORCELANA SCHMIDT S.A.**

Doc. 05.2 – Demonstrativos Contábeis da Sociedade **PONDEROSA – ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

Doc. 05.3 – Demonstrativos Contábeis da Sociedade **SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – UNIDADE MAUÁ**

Doc. 05.4 – Demonstrativos Contábeis da Sociedade **SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – UNIDADE CAMPO LARGO**

Doc. 05.5 – Demonstrativos Contábeis da Sociedade **SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – UNIDADE POMERODE**

Doc. 05.6 – Demonstrativos Contábeis da Sociedade **REFLORITA REFLORESTAMENTO ITAQUI LTDA.**

Doc. 05.7 – Demonstrativos Contábeis da Sociedade **CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA.**

Doc. 05.8 – Demonstrativos Contábeis da Sociedade **MAUÁ – ADMINISTRADORA DE BENS S.A.**

Doc. 05.9 – Demonstrativos Contábeis da Sociedade **CL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

Doc. 05.10 – Demonstrativos Contábeis da Sociedade **POMERANIA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORCELANAS S.A.**



STAUT · FONSECA · TELLES & PADILHA · AGUSTINHO

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Inciso III

(**Doc. 06**) Relação nominal de credores da **SCHMIDT**;<sup>14</sup>

Inciso IV

(**Doc. 07**) Relação dos funcionários da empresa Requerente, **a qual desde já se requer a sua autuação separada, sob SEGREDO DE JUSTIÇA**;<sup>15</sup>

Inciso V

(**Doc. 02**) Certidão de regularidade perante a Junta Comercial e contrato social no qual consta a nomeação do atual administrador da empresa Requerente.

Inciso VI

(**Doc. 08**) Relação de bens particulares dos administradores das empresas Requerentes – **os quais desde já se requer a sua autuação separada, sob SEGREDO DE JUSTIÇA**;<sup>16</sup>

Inciso VII

(**Doc. 09**) Extratos atualizados das contas bancárias das empresas **SCHMIDT**;<sup>17</sup>

Doc. 05.11 – Demonstrativos Contábeis da Sociedade **TBW – ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.**

Doc. 05.12 – Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua Projeção da **SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – UNIDADE CAMPO LARGO**

<sup>14</sup> Doc. 06 – Relação nominal completa dos credores das empresas **SCHMIDT** com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito

<sup>15</sup> Doc. 07 – Relação integral dos empregados das empresas **SCHMIDT**, com as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento

<sup>16</sup> Doc. 08 – Relação de bens dos Administradores **MARTIN HEINZ SCHMIDT** e **NELSON LUIZ VIEIRA DE MORAES LARA**



STAUT • FONSECA • TELLES & PADILHA • AGUSTINHO

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Inciso VIII

(Doc. 10) Certidões de protesto das empresas **SCHMIDT**;<sup>18</sup>

Inciso IX

(Doc. 11) Relações das ações em que as empresas **SCHMIDT** figuram como parte, subscrita pelos seus administradores.<sup>19</sup>

Não obstante o esmero das empresas **SCHMIDT** em organizar e apresentar os documentos necessários para o devido deferimento do processamento da recuperação judicial, estando a **SCHMIDT** em crise, faz-se urgente o presente ajuizamento, sobretudo para a análise e deferimento do pedido de antecipação de tutela provisória antecipada anteriormente exposto, bem como com a finalidade de estabilizar minimamente sua situação financeira e operacional, de maneira que se realizará a devida apresentação dos documentos faltantes no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 303, § 1º do

<sup>17</sup> Doc. 09 - Extratos atualizados das contas bancárias das empresas **SCHMIDT**

<sup>18</sup> Doc. 10 - Certidões de Protesto das empresas **SCHMIDT** - Certidão de Protesto da Sociedade **ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A.**

Doc. 10.1 - Certidão de Protesto da Sociedade **PORCELANA SCHMIDT S.A.**

Doc. 10.2 - Certidão de Protesto da Sociedade **PONDEROSA - ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

Doc. 10.3 - Certidão de Protesto da Sociedade **SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - UNIDADE MAUÁ**

Doc. 10.4 - Certidão de Protesto da Sociedade **SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - UNIDADE CAMPO LARGO**

Doc. 10.5 - Certidão de Protesto da Sociedade **SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - UNIDADE POMERODE**

Doc. 10.6 - Certidão de Protesto da Sociedade **REFLORITA REFLORESTAMENTO ITAQUI LTDA.**

Doc. 10.7 - Certidão de Protesto da Sociedade **CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA.**

Doc. 10.8 - Certidão de Protesto da Sociedade **MAUÁ - ADMINISTRADORA DE BENS S.A.**

Doc. 10.9 - Certidão de Protesto da Sociedade **CL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

Doc. 10.10 - Certidão de Protesto da Sociedade **POMERANIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORCELANAS S.A.**

Doc. 10.11 - Certidão de Protesto da Sociedade **TBW - ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.**

<sup>19</sup> Doc. 11 - Relações das ações em que as empresas **SCHMIDT** figuram como parte, subscrita pelos seus administradores.





STAUT • FONSECA • TELLES & PADILHA • AGUSTINHO

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

CPC), por se tratar de prazo razoável para a reunião dos dados e documentos exigidos e ora elencados.

Nesse sentido, pautando-se no princípio da preservação da empresa, já se tem precedente exarado pelo TJMG, nos seguintes termos:

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCÍPIO DA VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DO EMPREENDIMENTO - CARÊNCIA DE DOCUMENTO NECESSÁRIO À INSTRUÇÃO DO PEDIDO - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO PARA EMENDA DA INICIAL - FASE POSTULATÓRIA - ANÁLISE PERFUNCTÓRIA DA VIABILIDADE DA EMPRESA - POSSIBILIDADE - DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DA IMPOSSIBILIDADE DE SOERGUMENTO - AUSÊNCIA - RECURSO PROVIDO. 1 - Constatada a ausência de documento imprescindível ao processamento do pedido de recuperação judicial, tal como consta do rol do art. 51 da Lei 11.101/05, deve o magistrado intimar a parte para suprir a falta, assinando-lhe prazo razoável se a providência demanda diligência em outros estados da federação. 2 - Somente é possível o indeferimento do pedido de recuperação judicial, ainda no bojo da fase postulatória, se houver demonstração clara e flagrante da inviabilidade do soerguimento da atividade econômica explorada pela postulante. 3 - Vislumbrada a possibilidade de desfecho útil e positivo do processo, deve ser instaurada a fase deliberativa do procedimento, viabilizando-se à interessada a apresentação do plano de recuperação e manifestação da Assembleia Geral, oportunidade em que se decidirá, com a segurança necessária, pela viabilidade do empreendimento. (TJMG, Apelação Cível nº 1.0024.11.100963-5/0001, Rel. Des. Sandra Fonseca, j. 31.01.2012).**

Destaca-se que se encontram ainda em dependência de fechamento de trabalhos para a prestação de informações e na dependência de emissão de certidões pelas autoridades competentes.



STAUT · FONSECA · TELLES & PADILHA · AGUSTINHO

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Encontram-se, assim, pendentes de juntada aos autos para fins de preenchimento dos requisitos legais, os seguintes documentos e informações:

- (i) Certidão Falimentar expedida pela Comarca de São Paulo das sociedades **SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - UNIDADE MAUÁ** e **SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - UNIDADE POMERODE** (Doc. 03.3 e 03.5);
- (ii) Certidão Falimentar expedida pela Comarca de Campo Largo de todas as empresas do **Grupo Schmidt** (Doc. 03 e seguintes);
- (iii) o Demonstrativo de Fluxo de Caixa (DFC) dos anos de 2013, 2014 e 2015 das empresas do **Grupo Schmidt** (Doc. 5 e seguintes);
- (iv) Relação de Credores (Doc. 6);
- (v) Certidão Simplificada das Unidades Pomerode e Campo Largo; e
- (vi)** a Relação de Ações em que as empresas do **Grupo Schmidt** figuram como parte subscritas pelos administradores (Doc 11).

Diante disso, **requer-se o devido deferimento do processamento da recuperação judicial, determinando-se o prazo de 15 (quinze) dias (Art. 303, § 1º do CPC) para a complementação da documentação estabelecida pelo art. 51 da Lei 11.101/05.**

## 8. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, (em sede de antecipação de



STAUT · FONSECA · TELLES & PADILHA · AGUSTINHO

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

tutela) requer-se:

(i) A concessão da tutela provisória de urgência, *inaudita altera pars*, ordenando-se que às Companhias de Energia e Gás que prestam serviços à **SCHMIDT** em Campo Largo e Pomerode, que reestabeçam o fornecimento dos respectivos insumos, independentemente do pagamento dos valores em atraso, nos termos do art. 300, § 2º, c/c art. 294 e ss do CPC, aplicáveis supletivamente à Lei 11.101/05;

(ii) O deferimento do processamento da Recuperação Judicial das empresas **SCHMIDT**, com a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para a complementação das informações e documentos faltantes, nos termos do art. 303, § 1º do CPC;

Ou ainda, sucessivamente,

(iii) A concessão da tutela provisória antecipada de urgência, determinando a religação do fornecimento da energia e gás, atribuindo-se em concomitância, o prazo de 15 (quinze) dias para a complementação das informações e documentos faltantes, nos termos do art. 303, § 1º do CPC, para fins de apreciação e deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial das empresas **SCHMIDT**;

Superado este ponto, requer-se:



STAUT · FONSECA · TELLES & PADILHA · AGUSTINHO

S O C I E D A D E S D E A D V O G A D O S

(iv) Deferido o processamento da recuperação judicial das empresas **SCHMIDT** e seja determinado a realização de todas as medidas previstas no artigo 52 da Lei 11.101/05.

Requer-se, desde logo, que a relação dos bens particulares dos administradores das empresas **SCHMIDT** (Doc. 08) e a relação de funcionários da empresa Requerente (Doc. 07) sejam **autuados separadamente, SOB SEGREDO DE JUSTIÇA.**

Requer-se, ainda, que todas as publicações das intimações e notificações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome dos advogados **Eduardo Oliveira Agostinho**, inscrito na OAB/PR sob o nº 30.591 e **Claudio Roberto Padilha**, inscrito na OAB/PR sob o nº 27.060, ambos com endereço profissional na R. Presidente Rodrigo Otávio, 1793, Hugo Lange, CEP: 80.040-452, Curitiba/PR.

Por fim, requer a juntada dos comprovantes de pagamento de custas, que se fazem anexos.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Curitiba, 24 de maio de 2016

**Eduardo Oliveira Agostinho**

**Claudio Roberto Padilha**

**OAB/PR 30.591**

**OAB/PR 27.060**

**Bruno da Costa Vaz**  
**OAB/PR 73.907**

